

COM PRAZO: 40 dias

Vencível em: 06/03/79

  
Diretor Legislativo

Em 27 de NOV de 1978



# Câmara Municipal

## de

# Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º** 3.288

Assunto: faculta, ao proprietário, o critério de utilização de lote com frente para via-limite de setores.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2388

LEI PROMULGADA SOB N.º 2331

ARQUIVE-SE

  
Diretor Legislativo

19/12/1978

Proc. N.º 14.590  
Clas. 408.2.079



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 2  
PROC. 14590  
BB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJECÇÃO DATA  
014580 29 NOV 70  
CLASSIF. 108.2.079

GP.L. nº 242/78

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 29 / 1978  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Jundiá, 29 de novembro de 1978.

~~Excelentíssimo Senhor Presidente:~~

À esclarecida apreciação dos Ilustres integrantes dessa Colenda de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre a utilização dos lotes com frente para via que faz limite de setores, ficando tal utilização a critério do proprietário.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado, - conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ  
amas.



PROJETO DE LEI Nº 3.288

*emendada*

Artigo 1º - Nos lotes com frente volta da para via que faz limite de setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se dividam.

Parágrafo único - Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Leandro Fávares*  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões 5 12 1978  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões 5 12 1978  
*[Signature]*  
Presidente

amas.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei suprir uma lacuna existente na legislação municipal vigente.

Face a inconveniência de se determinar o contorno da setorização acompanhando o fundo dos lotes, por causa da irregularidade e descontinuidade das linhas de divisas, costuma-se adotar o meio das vias como limite de setor.

Do ponto de vista urbanístico, é recomendável que o uso dos terrenos voltados para uma mesma rua possam permitir iguais atividades.

A fixação de uma rua como divisa de setor decorre exatamente do fato de que aquela faixa é uma transição urbana situada entre duas regiões de características específicas. A separação em setores visa impedir a interpenetração dos usos, mas na própria divisa pode prevalecer a tendência dominante no local.

Como exemplo, podemos citar uma rua divisória dos setores comercial e residencial. A diversificação deve ser admitida, pois é óbvio que a tendência dominante acabará prevalecendo. Mas, por omissão da legislação vigente, persiste uma dúvida: a linha divisória fixaria definitivamente o setor: assim, de um lado o setor seria comercial, do outro, seria residencial.

A situação presente gera problemas vários, os quais poderão ser solucionados, uma vez aprovado o presente projeto de lei, eis que através dele se facultará ao proprietário a escolha do uso, sem prejuízo para quem quer que seja, uma vez que, escolhido o setor, ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes.

Temos a certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edis para necessária aprovação do presente projeto de lei.

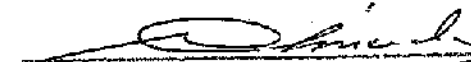


(PEDRO EAVARO)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

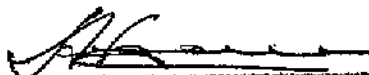
Em 30 de 11 de 1978

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 12 de 1978

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.229

PROJETO DE LEI Nº 3.288

PROC. Nº 14.590

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade permitir a utilização, a critério do proprietário, dos lotes com frente voltada para a via que faz limite de setores, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam. Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

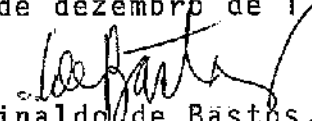
A proposição está devidamente justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, e Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 01 de dezembro de 1978.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7  
PROC. 14590  
26

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 12 de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de 12 de 19 78

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 12 de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 5 de 12 de 19 78

Presidente



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apariente	Data
78550	13/4	G R G b			5/12/78

O Sr. TARCÍSIO GERKANO DE LEMOS (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 288, da P.M.) - Sr. Presidente. Vamos com rapidez que o tempo nos obriga. O Projeto de Lei do Executivo tem por finalidade permitir a utilização a critério do proprietário dos lotes com frente voltada para via que faz limite de setores. A proposição está devidamente justificada e o projeto é legal quanto à iniciativa e competência. A matéria é de natureza legislativa.

Existem duas Emendas. Se a propositura é de competência do Executivo, nada impede, entretanto, a apresentação de emendas pelo Legislativo que visem aperfeiçoar, retificar, retificar ou moldar a lei segundo às necessidades do entendimento dos srs. Edis.

Por esta razão, quanto ao aspecto legal não vejo óbice nem para o projeto, nem para as duas Emendas, recomendando a aprovação





## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
78a.30.	13.5	P.R.Pós	Tarcísio G.Lemos		5.12.78

da redação dada à Emenda n. 1, para o projeto, que é a seguinte:

"Os lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam".

A Emenda n. 2 visa permitir no setor rural outras atividades que não as específicas de agricultura, pecuária, industriais rurais, de construções já existentes para finalidade de prestação desses serviços e de comércio culturais".

Pela aprovação do Projeto com as Emendas, é o parecer do Relator da CJR.

.....

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CJR, ao Projeto e às duas Emendas. Nós consultamos o vereador Duílio Buzanelli e aos demais membros da CJR sobre o parecer.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanho o parecer.

O sr. Randal Juliano Garcia - Acompanho.

O sr. Antonio Tavares - Acompanho.

O sr. Elio Zilo - De acordo.

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, vamos colocar em discussão o Projeto de Lei 3 288. Chamamos a atenção dos srs. Vereadores, uma vez que o projeto para a sua aprovação depende do voto de 2/3 dos vereadores, do voto favorável, evidentemente.



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
785 SD	15/1				5/12/78

O Sr. HENRIQUE VICTORIO FRANCO - (Parecer da COSP, ao Projeto de Lei 3 288) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. De louvável iniciativa a Emenda apresentada, que adequa o projeto de lei às necessidades nesses setores da população. Este foi o entender, na Sala das Comissões, por parte dos vereadores, e assim sendo consideramos favorável e de bom alvitre que se aprove o projeto, e assim sendo nós solicitamos aos srs. vereadores que sejam pela sua tramitação e aprovação.

.....

- Acompanham o Parecer: Lázaro de Oliveira Dorta, Jorge Roque de Moura, Ercílio Carpi e Lázaro Rosa. -

.....

O sr. PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da COSP. - Nós vamos colocar em discussão o projeto de lei 3 288.

O sr. Antonio Tavares (pela ordem) - Sr. Presidente, pediria a v. exa. que colocasse ao plenário para que fosse discutido e votado globalmente o projeto.

O sr. PRESIDENTE - Requerimento verbal do ver. Antonio Tavares. Os que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO o requere-



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 454

Sr. Presidente

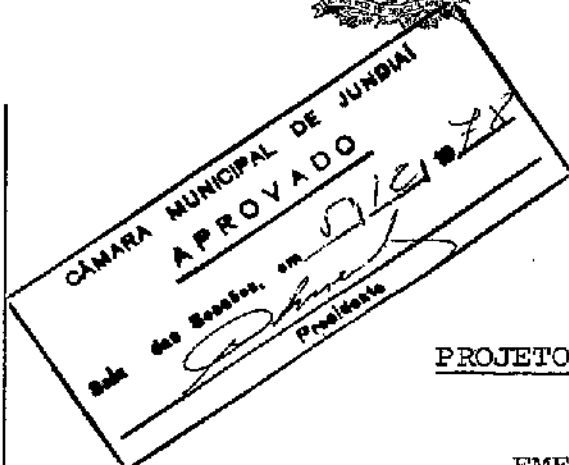
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 5/12/78  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 288, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 05/dezembro/1 978.

Elio Zillo.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Beagim  
Kazuo Kase  
Jucy  
F. Zillo  
A. Zillo



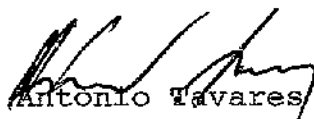
PROJETO DE LEI Nº 3.288

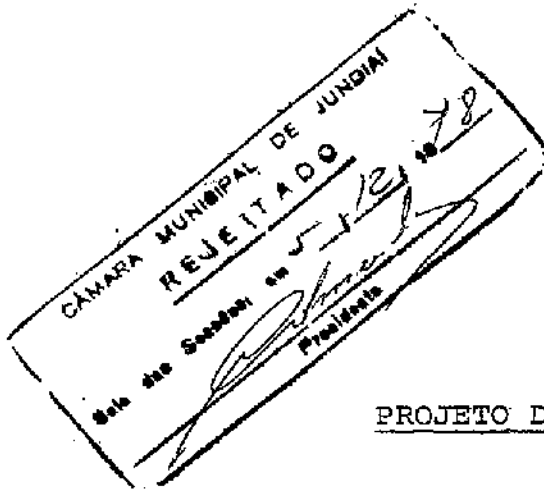
EMENDA Nº 1

Nova redação ao "caput" do art. 1º:

"Art. 1º - Nos lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam."

Sala das Sessões, 05/dezembro/1978.

  
ANTONIO TAVARES



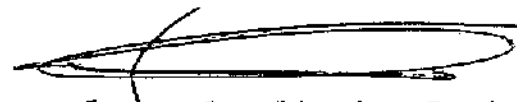
PROJETO DE LEI Nº 3.288

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Ficam permitidas no Setor Rural e exclusivamente rural - S 9 e S 10 -, outras atividades que não as - específicas de agricultura, pecuária e industriais rurais, em construções já existentes, para finalidades de prestação de serviços e de comércio culturais".

Sala das Sessões, 05/dezembro/1 978.

  
Lázaro de Oliveira Dorta

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

SESSÃO \_\_\_\_\_

3288

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

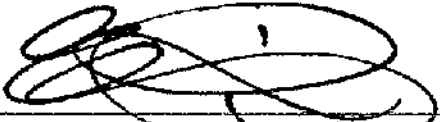
SUBSTITUTIVO Nº .....

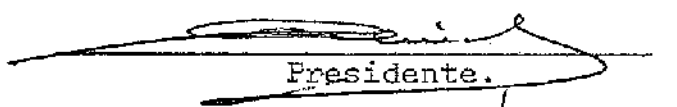

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....			
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Mouna .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>		

Sala das Sessões, em 05/12/78

  
 1º Secretário

  
 Presidente.  
  
 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....

3288

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

UM

REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....			X
3 - Ariovaldo Alves .....	<del>ausente</del>		
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli : .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	<del>ausente</del>		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
TOTAL	14	2	1

Sala das Sessões, em 05/12/78



1º Secretário.

  
 Presidente.



2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3288

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

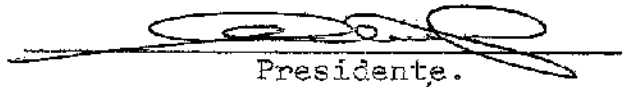

EMENDA Nº ..... 02

REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....			X
3 - Ariovaldo Alves .....	ausente		
4 - Auçonio Tozetto .....			X
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	ausente		
12 - Lázaro de Almeida .....			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
TOTAL	11	2	4

Sala das Sessões, em 05/12/78

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.



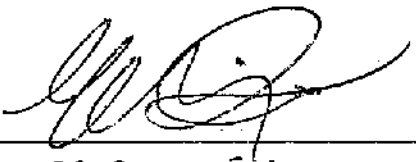
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

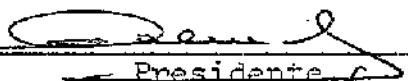

SESSÃO \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3288  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. \_\_\_\_\_  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº ..... \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº ..... \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº ..... \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº ..... \_\_\_\_\_

VEREADORES	APRÓVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Anivaldo Alves .....	AUSENTE		
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	X		
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	

Sala das Sessões, em 05/12/78

  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário.

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente  
  
 \_\_\_\_\_  
 2º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº 3.288

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Nos lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam.

Parágrafo único - Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (06/12/1978).

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

c ó p i a

06 dezembro

78.

PM.12/78/03

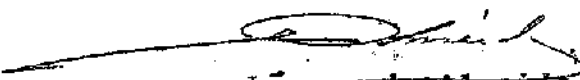
nº 14.590.

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.288 devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, - realizada no dia 05 de dezembro de 1978, - PROMULGA a seguinte lei:-

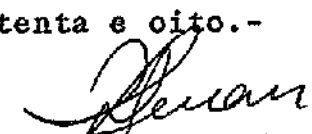
Art. 1º - Nos lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam.

Parágrafo único - Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.-

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

mmf.-

LEI N.º 2331,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Nos lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam.

Parágrafo único - Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNUJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

~~(20)~~

A N E X O S

ps 1/5, 10/12/78. AB ps 6/12, 6/12/78. AB ps 17/19 -  
19/12/78. AB

AUTUADO EM 29/11/78

  
DIRETOR GERAL